

APROVADO

Sala de Sessões 02 107 2012

Neilson Custódio de Faria
CPF 490.263.981-04
Vereador Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 580, DE 04 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO; E ALTERAÇÃO DOS INCISOS IV E V DO ARTIGO 22, O ARTIGO 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 497, DE 27/05/2009 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, Senhora NEUZA MARIA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o percentual de 4,99 (quatro inteiros e noventa e nove décimos por cento) de reposição salarial a todos as categorias funcionais, inclusive aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Rio Branco-MT, com efeito a partir de 1º de maio de 2012.

Parágrafo Único. Fica excluído da percepção a que se refere este artigo o(a) servidor(a) que através da Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2012, teve reajuste salarial igual ou superior ao percentual de 4,99 (quatro inteiros e noventa e nove décimos por cento).

Art. 2º Os incisos IV e V, do artigo 22 e artigo 36, da Lei Municipal de nº 497, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 22.....

“IV - Classe E, para o servidor que apresentar certificado de curso de capacitação na área em que atua com carga horária acima de 320 horas;

V - Classe F, para o servidor que apresentar certificado de curso de capacitação na área em que atua com carga horária acima de 340 horas.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DA PREFEITA

“Art. 36 A revisão geral salarial dos Servidores Públicos da Câmara Municipal deverá ocorrer, sempre que possível, no mês de maio de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, tendo com base o índice oficial INPCA acumulado no período.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 04 de julho de 2012.

ADM. 2011 - 2012

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA

- Prefeita -

RIO BRANCO

ADMINISTRANDO COM O POVO